

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025



PREFEITURA DE
SOUZA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](#)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 29 de Dezembro de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA N°3.369, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

**REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE SOUSA-PB
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória e têm a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticada pela autoridade administrativa, por força de suas atribuições.

DO CORPO JULGADOR

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 5 membros, sendo um presidente, dois representantes da Superintendência de Fiscalização e Arrecadação Tributária, dois representantes de Classes, e reunir-se-á nos prazos fixados nesta lei.

Parágrafo único: Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 3º O presidente do conselho tratado no artigo 2º será o/a Procurador(a) Adjunto(a) da Fazenda Municipal, havendo como suplente o/a Procurador(a) Adjunto(a) da Administração.

Art. 4º Os representantes de Classes e seus suplentes, tratados no artigo 2º, serão indicados da seguinte forma: 01 membro e seu suplente pelo Conselho de Classe de Contabilidade; e 01 membro e seu suplente pela Câmara de dirigentes lojistas de Sousa-PB.

§1º. Todos os membros tratados neste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, de livre recondução.

§2º. Os conselheiros representantes de classes deverão ser portadores de título universitário e serem cidadãos de ilibada conduta.

Art. 5º. Os representantes titulares e suplentes da Superintendência de Fiscalização e Arrecadação Tributária Municipal serão indicados pelo Superintendente da referida repartição.

Art. 6º. Todos os conselheiros deverão fornecer e manter atualizado junto a secretaria meios eletrônicos, para fins de receberem cópias e expedientes dos processos.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 29 de Dezembro de 2025

Art. 7º. Na ausência de indicação dos membros tratados no artigo 4º, é facultado ao Prefeito Municipal nomear membros e seus respectivos suplentes dentre os filiados da Classe ausente.

Art. 8º. Será indicado pela Controladoria do Município ou em sua ausência, pela secretaria de Administração, 02 (dois) servidores para atuar na secretaria do Conselho.

Art. 9º. Será indicado pela Controladoria do Município ou em sua ausência, pela secretaria de Administração 01 (um) servidor para promover as diligências do Conselho.

DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. A Superintendência de Fiscalização e Arrecadação Tributária será representada pelos fiscais que atuarem no procedimento administrativo em primeira instância.

Parágrafo Único: Quando solicitado pela parte Recorrida, a Procuradoria Geral do Município designará advogado público ou procurador para fins de atuar em conjunto com os fiscais nas diligências e peticionamentos necessários perante este Conselho.

PERDA DO MANDATO

Art. 11. Perderá o mandato o membro que:

I – Deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II – Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções como dolo ou fraude;

III – Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo.

IV – Contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 12. O Conselheiro que perder o mandato ficará impedido de ser nomeado por 04 (quatro) anos.

DA ESTRUTURA

Art. 13 A Secretaria do Conselho funcionará na sede da Controladoria do Município ou em caso de impedimento, na sede da Secretaria de Administração Municipal.

Art. 14. Os julgamentos serão realizados na sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito ou em seu impedimento em lugar previamente reservado.

DA SECRETARIA

Art. 15. A secretaria será responsável por receber e autuar os processos enviados para o Conselho mediante protocolos.

Art. 16. Será de responsabilidade da Secretaria dar cumprimento aos despachos proferidos nos autos.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 29 de Dezembro de 2025

Art. 17. A Secretaria receberá e anexará petições e requerimentos realizados pelas partes interessadas nos processos.

Art. 18. Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes não serão remunerados, constituindo-se o encargo em função honorífica.

DA AUTUAÇÃO E TRÂMITE DOS PROCESSOS

Art. 19. O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

Art. 21. O relator poderá solicitar qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

DA ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 22. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento, os membros que:

I - Sejam sócios, acionistas, interessados diretamente no processo, membros da diretoria ou do Conselho da sociedade ou empresa envolvidas no processo:

II - Sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

III - De algum modo tenha atuado nos processos em primeira instância.

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 23. Quando houver processos para julgamentos, as sessões serão agendadas preferencialmente para todas as primeiras terças-feiras do mês, podendo ser reagendadas para outra data.

Parágrafo único: As partes serão obrigatoriamente intimadas das sessões com prazo mínimo de 15 dias anteriores à data do julgamento.

Art. 24. Aberta a sessão de julgamento, será facultado a palavra ao relator para explanar sobre os processos em debate.

Art. 25. Em ato contínuo será facultada a palavra ao recorrente ou seu representante legal devidamente habilitado nos autos, que se desejar apresentará suas razões orais pelo prazo de 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 10 minutos.

Art. 26. Após será facultada a palavra ao recorrido ou seu representante devidamente habilitado nos autos, que se desejar apresentará suas razões orais pelo prazo de 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 10 minutos.

Art. 27. Encerrada as razões orais, o relator passará a proferir o seu voto, em seguida os demais conselheiros passaram a emitir seus votos.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 29 de Dezembro de 2025

Art. 28. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vistas dos autos para fins de melhor análise e conhecimento.

Parágrafo único. Pedido de vista, ficará o julgamento dos autos suspenso, retornando obrigatoriamente o seu julgamento na sessão seguinte.

DAS DECISÕES

Art. 29. As decisões referentes a processos julgados pelo Conselho serão lavradas pelo relator no prazo de 14 (quatorze) dias após o julgamento e receberão a forma de Acordão, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente.

Parágrafo único. Se o relator for vencido, o Presidente do Conselho designará para redigi-lo, dentro do mesmo prazo, um dos membros cujo voto tenha sido vencedor.

Art. 30. As decisões do Conselho constituem a última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 32. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de dezembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 115/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 067/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 29 de Dezembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N°3.370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, XLIII, E 79 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O credenciamento no âmbito do Município de Sousa – PB observará o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público, destinado à habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previstos no edital, para posterior contratação conforme a necessidade da Administração Municipal.

Art. 3º A Secretaria demandante publicará Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no qual constará:

I – objeto;

II – requisitos de habilitação;

III – condições de prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

IV – critérios de convocação e contratação;

V – prazo para credenciamento e demais disposições pertinentes.

Art. 4º O edital de credenciamento terá prazo total de 35 (trinta e cinco) dias úteis para recebimento de propostas e documentos.

§ 1º Após decorrido o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital, a Administração poderá proceder à análise, habilitação e homologação dos primeiros interessados que atenderem às exigências do certame, seguindo para contratos.

§ 2º A homologação dos credenciados ocorrerá de forma gradual e sucessiva durante os 35 (trinta e cinco) dias úteis de vigência da fase inicial de recebimento.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 29 de Dezembro de 2025

§ 3º Encerrado o prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, considerar-se-á concluído o 1º ciclo de credenciamento.

Art. 5º O credenciamento, em regra, permanecerá aberto para novos interessados pelo período total de 12 (doze) meses, contados da data da primeira publicação do edital.

Parágrafo Único: O prazo de abertura para credenciados poderá ser inferior dado o caso *in concreto* justificado.

Art. 6º A contratação dos credenciados ocorrerá somente conforme a necessidade da Administração, limitada ao quantitativo estritamente necessário à execução adequada dos serviços ou fornecimento dos bens, não causando obrigação de contratação integral de todos os credenciados.

Art. 7º A ordem de convocação para execução do objeto poderá observar critérios de:

I – demanda administrativa;

II – distribuição equitativa entre os credenciados;

III – escalonamento por logística, localização, capacidade técnica ou outros critérios objetivos definidos no edital.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de dezembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 29 de Dezembro de 2025

LEI ORDINÁRIA N° 3.371, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR VEÍCULO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB A ENTIDADE ASSISTENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à entidade assistencial Ação Social da Paróquia Santana de Sousa-PB, inscrita no CNPJ nº51.005.562/0001-69, com sede no Município de Sousa-PB, um veículo pertencente ao patrimônio do Município, qual seja, I CHEVROLET CLA, FABR/MODELO 2015/2015, COR BRANCA, PLACA QFJ3046 PB, RENAVAM 1055766127, CHASSI 8AGSU1920FR174892.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade exclusivamente o atendimento das atividades assistenciais desenvolvidas pela entidade donatária, vedada a utilização para fins diversos dos previstos.

Art. 3º. O bem doado deverá ser utilizado exclusivamente pela entidade beneficiária, sendo vedada sua venda, cessão, locação ou transferência, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da transferência do veículo, inclusive taxas, impostos, seguros e manutenção, correrão por conta exclusiva da entidade donatária.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da doação, inclusive assinatura do termo de doação e transferência junto aos órgãos competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de dezembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 29 de Dezembro de 2025

CONVÊNIO



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A FEDERAÇÃO PARAIBANA
DE PARAQUEDISMO.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Cep.: 58.800-050, Centro, Sousa-PB, e a FEDERAÇÃO PARAIBANA DE PARAQUEDISMO, com sede na Rua Gumercindo Dunda, S/N, Bessa, CEP: 58.036-850, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ.: 01.986.713/0001-39, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 12.012/2021, neste ato representado por FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES, brasileiro, RG.: 1659928 SSP-PB, CPF.: 951.972.304-87, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA e a FEDERAÇÃO PARAIBANA DE PARAQUEDISMO com vistas a fomentar as atividades da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais) à Federação Paraibana de Paraquedismo, devendo o pagamento ocorrer em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo as parcelas pagas a partir de janeiro de 2026 até junho de 2026, sendo cada uma, até o dia 10 de cada mês.

2 - Compete a Federação Paraibana de Paraquedismo:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1552 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Segunda, 29 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA - Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declararam as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 18 de dezembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.